

PROTOCOLO: 203052/05
 DIVISÃO: DINME 25/7/05
 MAT.: _____ VOTO: *Guilherme*



feam
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DINME: 162/2005
 Processo COPAM: 223/1993/006/2005
 Processo DNPM: 830.538/1993
 Fase DNPM: Concessão de Lavra

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA LTDA		
Empreendimento: Extração de granito ornamental		
Atividade Lavra a céu aberto sem beneficiamento		
Localização: Fazenda Barrinha		
Endereço: Rua dos Aeronautas 401- Bairro Liberdade – BH		
Município: Piracema – MG		
Consultoria Ambiental: GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda		
Referência: REVALIDAÇÃO DA LO - RADA		
		Validade: 06 anos

DN:	Código	Classe
01/1990	00.06.00-9	III
74/2004	A-02-06-2	3

RESUMO

O objetivo deste Parecer é o de avaliar o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado pela Monte Santo Mineradora, situada no local denominado Fazenda Barrinha, zona rural do município de Piracema – MG. Tal avaliação concerne, principalmente, à caracterização e mensuração dos impactos gerados pela atividade mineraria, as medidas de mitigação e planos de controle ambiental; verificados em vistoria realizada no dia 03/06/2005.

A área requerida junto ao DNPM abrange 1000 hectares, impactando efetivamente 12,07 hectares e empregando cerca de 28 funcionários. A Empresa dispõe de uma Licença de Operação concedida em 26/07/2001 e válida até 26/07/2005.

A capacidade produtiva efetiva é de 250 m³/mês, para uma vida útil de aproximadamente 10 anos. Não foi verificado qualquer ampliação da capacidade produtiva ou modificação do processos de produção.

O empreendimento opera lavra a céu aberto, desenvolvida em bancadas com 6m de altura e taludes verticais. O processo de extração do granito envolve a utilização combinada de perfuratrizes manuais, fio diamantado e *jet flame*. Uma carregadeira de grande porte é utilizada no processo de transporte dos blocos. No início do empreendimento e em ampliações laterais da cava foi necessária a remoção de cobertura estéril composta por rochas intemperizadas e solo. Na referida vistoria ao empreendimento foi verificado que a empresa deverá corrigir os pontos de fuga da drenagem pluvial a jusante do depósito de estéril e rejeito, conforme projeto apresentado.

A água utilizada no empreendimento é derivada do Córrego de Maria Bárbara, sendo utilizada no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos, aspersão, consumo humano e na irrigação da horta da empresa. Foi apresentado a documentação referente ao requerimento da outorga do IGAM para tal finalidade, assim como o protocolo de requerimento da licença para desmate junto ao IEF.

Os principais impactos ambientais significativos previstos nos Estudos apresentados foram:

- Modificação da topografia;
- Formação de processos erosivos;
- Supressão de vegetação e afugentamento da fauna;
- Compactação do solo e retirada da camada fértil;
- Geração de esgoto doméstico;
- Geração de efluentes contaminados com óleos e graxa proveniente do abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Geração de poeira na mina.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autor: Eloi Azalini Máximo Rodrigo Penna (estágio sup.)		Gerente: Caio Márcio B. Rocha	
Assinatura: <i>[Signature]</i>		Assinatura: <i>[Signature]</i>	
Data: 25/07/2005		Data: 25/7/05	



Como medidas de controle referentes aos impactos da lavra, o empreendedor implantando:

- Criação de unidade de conservação (RPPN Monte Santo);
- Implantação de cortina arbórea;
- Construção de leiras de proteção e canaletas efetuando a drenagem pluvial de toda a área da mina de forma eficiente;
- Retenção de água residuária do processo minerário na praça de serviços;
- Retirada da vegetação de forma parcelada evitando-se áreas desnudas, passíveis de erosão;
- Armazenamento de solo orgânico;
- Construção de fossa séptica/filtro anaeróbico;
- Construção de caixa de separação de óleo e graxa;
- Manutenção de umidade nas vias de acesso.

A empresa realiza medidas da qualidade do ar periodicamente na mina a medida em que são solicitados pelo órgão de controle de condições ocupacionais dos trabalhadores. Tais avaliações estão inseridas no contexto do programa de gerenciamento de riscos - PGR desenvolvido para a empresa. Também são realizadas medições periódicas dos níveis de ruídos e ressonância sonora na mina.

Enfatizamos que a empresa instituiu como medida compensatória a criação de uma unidade de conservação RPPN Monte Santo com área de 5,2 hectares localizada próxima a sua área de lavra.

No RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, apresentado e checado em campo, fica comprovado o bom desempenho ambiental do empreendimento assim como o cumprimento das condicionantes, tanto da Licença de Instalação como da Licença de Operação. Neste estudo, são levantadas pequenas falhas na infra-estrutura, bem como no pátio de manutenção, fossa séptica e tancagem de combustíveis. No entanto, foram apresentadas propostas adequadas de solução para as mesmas. Cabe mencionar que as falhas acima mencionadas não comprometem de forma significativa o desempenho do empreendimento.

Pelo acima exposto, somos pela concessão da revalidação solicitada, observadas as condicionantes contidas no anexo 1 deste Parecer.

Rubrica do Autor:

Parecer Técnico DINME: 162/2005
Processo COPAM: 223/1993/006/2005



INTRODUÇÃO

A Monte Santo Mineradora solicita a Revalidação da Licença de Operação para seu empreendimento de lavra de granito ornamental, situado no local denominado Fazenda Barrinha, zona rural do município de Piracema – MG.

A área requerida junto ao DNPM – processo número 830.538/1993 – abrange 1000 hectares, impactando efetivamente 12,07 hectares e empregando cerca de 28 funcionários. A Empresa dispõe de uma Licença de Operação concedida em 26/07/2001 e válida até 26/07/2005.

O objetivo deste Parecer é o de avaliar o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) da Monte Santo Mineradora, principalmente no que concerne à caracterização e mensuração dos impactos gerados pela atividade mineraria, as medidas de mitigação e planos de controle ambiental; verificados em vistoria realizada no dia 03/06/2005. Serão considerados ainda os esforços visando a redução da geração de resíduos na fonte, a caracterização dos riscos e planos de contingência no caso de acidentes ambientais e todas as ações da empresa que visem a minimização dos passivos ambientais através da recuperação de áreas degradadas.

DISCUSSÃO

O Estudo apresentado – RADA – foi julgado em condições de subsidiar a análise do processo.

A área já lavrada corresponde a 2,60 ha ampliando-se para 6,99 ha nos próximos 4 anos. A Empresa opera em 1 frentes de lavra, existindo um total de 1,35 ha de porção reabilitada. Na referida vistoria foi constatado que o depósito de estéril e rejeitos encontrava-se recoberto com solo e semeado com gramíneas.

A capacidade produtiva prevista é de 400 m³/mês de granito ornamental, sendo a efetiva de 250 m³/mês, para uma vida útil de aproximadamente 10 anos. Não foi verificado qualquer ampliação da capacidade produtiva ou modificação do processos de produção.

O empreendimento opera lavra a céu aberto, desenvolvida em bancadas com 6m de altura e taludes verticais. O processo de extração do granito envolve a utilização combinada de perfuratrizes manuais, fio diamantado e *jet-flame*. Uma carregadeira de grande porte é utilizada no processo de transporte dos blocos. No início do empreendimento e em ampliações laterais da cava foi necessária a remoção de cobertura estéril composta por rochas intemperizadas e solo. Na vistoria ao empreendimento no dia 03/06/2005 foi verificado que a empresa deverá corrigir os pontos de fuga da drenagem pluvial a jusante do depósito de estéril e rejeito, conforme projeto apresentado.

O empreendimento tem infra-estrutura composta basicamente por oficinas, posto de combustível, pátio de resíduos, almoxarifado, restaurante, escritório e estradas de acesso.

A água utilizada no empreendimento é derivada do Córrego de Maria Bárbara, sendo utilizada no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos, aspersão, consumo humano e na irrigação da horta da empresa. Foi apresentado a documentação referente ao

Rubrica do Autor:

Parecer Técnico DINME: 162/2005
Processo COPAM: 223/1993/006/2005



requerimento da outorga do IGAM para tal finalidade, assim como o protocolo de requerimento da licença para desmate junto ao IEF.

Os principais impactos ambientais significativos previstos nos Estudos apresentados foram:

- Modificação da topografia;
- Formação de processos erosivos;
- Supressão de vegetação e afugentamento da fauna;
- Compactação do solo e retirada da camada fértil;
- Geração de esgoto doméstico;
- Geração de efluentes contaminados com óleos e graxa proveniente do abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Geração de poeira na mina.

Como medidas de controle referentes aos impactos da lavra, o empreendedor cita:

- Criação de unidade de conservação (RPPN Monte Santo);
- Implantação de cortina arbórea;
- Construção de leiras de proteção e canaletas efetuando a drenagem pluvial de toda a área da mina de forma eficiente;
- Retenção de água residuária do processo mineralógico na praça de serviços;
- Retirada da vegetação de forma parcelada evitando-se áreas desnudas, passíveis de erosão;
- Armazenamento de solo orgânico;
- Construção de fossa séptica/filtro anaeróbico;
- Construção de caixa de separação de óleo e graxa;
- Manutenção de umidade nas vias de acesso.

Quanto à monitoramento da qualidade ambiental, informamos que a empresa realiza medidas da qualidade do ar periodicamente na mina a medida em que são solicitados pelo órgão de controle de condições ocupacionais dos trabalhadores. Tais avaliações estão inseridas no contexto do programa de gerenciamento de riscos – PGR desenvolvido para a empresa. Também são realizadas medições periódicas dos níveis de ruídos e ressonância sonora na mina.

Conforme citado nas medidas de controle, a empresa instituiu como medida compensatória a criação de uma unidade de conservação RPPN Monte Santo com área de 5,2 hectares localizada próxima a sua área de lavra.

CONCLUSÃO

No RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, apresentado e checado em campo, fica comprovado o bom desempenho ambiental do empreendimento assim como o cumprimento das condicionantes, tanto da Licença de Instalação como da Licença de Operação. Neste estudo, são levantadas pequenas falhas na infra-estrutura, bem como no pátio de manutenção, fossa séptica e tancagem de combustíveis. No entanto, foram apresentadas propostas adequadas de solução para as mesmas. Cabe mencionar que as falhas acima mencionadas não comprometem de forma significativa o desempenho do empreendimento.

Rubrica do Autor:

feam



Pelo acima exposto, somos pela concessão da revalidação solicitada, observadas as condicionantes contidas no anexo 1 deste Parecer.

Rubrica do Autor:

Parecer Técnico DINME: 162/2005
Processo COPAM: 223/1993/006/2005



ANEXO I

Empreendedor: MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA LTDA		
Empreendimento: Extração de granito ornamental		
Atividade Lavra a céu aberto sem beneficiamento		
Localização: Fazenda Barrinha		
Endereço: Rua dos Aeronautas 401- Bairro Liberdade – BH		
Município: Piracema – MG		
Consultoria Ambiental: GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda		
Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		
DN: 01/1990 74/2004	Código 00.06.00-9 A-02-06-2	Classe III 3
		Validade: 06 anos

N.º	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Implantar as medidas propostas para solução das falhas levantada na área de infra-estrutura.	Num prazo máximo de 60 dias.
2.	Apresentar relatórios técnico-fotográfico contemplando as ações de controle ambiental em curso ou executadas.	Semestralmente, a partir da concessão e durante a vigência deste.

Rubrica do Autor:

 Parecer Técnico DINME: 162/2005
 Processo COPAM: 223/1993/006/2005



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL	
SRMADS-ASF 00223/1993/006/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00223/1993	Indexado ao Parecer Técnico Nº 0162/2005
Tipo de processo: Revalidação de Licença	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda	CNPJ / CPF: 62.644.505/0002-27
Empreendimento (Nome Fantasia) Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda	
Município: Piracema/MG	
Atividade predominante: Lavra a céu aberto sem beneficiamento	
Código da DN e Parâmetro A-02-06-2 Produção Bruta	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno() Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO (X)	
Revalidação (X)	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

03. Introdução:

O empreendimento Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda requereu a revalidação de sua Licença de Operação em 17 de maio de 2005 para sua atividade lavra de granito a céu aberto, sem beneficiamento, conforme processo DNPM 830.538/1993.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

04. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica nº 064634/2005.

Por se tratar de exploração minerária, informamos que o citado processo DNPM 830.538/1993, cujo titular é Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda, encontra-se em fase de portaria de lavra, com apresentação, análise e aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

Os custos de análise ambiental foram todos ressarcidos conforme consulta no SIAM, perfazendo um total de R\$ 2.899,15 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de captação em corpo de água, conforme resta provado ao analisarmos o anverso do documento de fls 162 – Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais emitido IGAM com base na certidão 460/2005 de 18 de agosto de 2005 e com validade de 03 (três) anos. A utilização da água neste empreendimento atenderá ao consumo humano, industrial, a lavagem de pisos e equipamento, aspersão e irrigação da horta da empresa.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI de fls 01. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre as políticas florestal e de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco Pág.: 3

proteção à biodiversidade do Estado. Foi firmado pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas – uma manifestação prévia, com uma série de exigências a serem providenciadas pelo empreendedor junto àquele órgão, conforme constatamos às fls 163. Junta ainda o empreendedor os documentos de fls 147 do processo de licenciamento em questão, qual seja, o título de reconhecimento de reserva particular do patrimônio natural – RPPN.

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico, pela revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

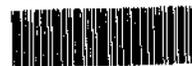
5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença: 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 10 de abril de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**